



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 001/2018.

DATA: 23 DE JANEIRO DE 2018.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL NA LEI COMPLEMENTAR N° 023/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Eleandro Cesar Cassol**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, o **Seguinte Autógrafo de Lei**.

Art. 1° - O Cargo Monitor de Creche existente no Anexo III da Lei Complementar Municipal 023/2009 passa ser considerado cargo em extinção, conforme tabela:

N° Cargos	Denominação	Carga Horária	Padrão	Coefficiente	Remuneração Inicial
02	Monitor de Creche - Em Extinção	40	12B	4,87	R\$ 1.741,28

Art. 2° - Fica criado no Anexo III da Lei Complementar Municipal 023/2009 o Cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil conforme tabela abaixo:

N° Cargos	Denominação	Carga Horária	Padrão	Coefficiente e	Remuneração Inicial
10	TDI - Técnico de Desenvolvimento Infantil	40	2	3,0	R\$ 1.072,17

Art. 3° - As Atribuições do Cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil que segue em anexo a presente lei, passa a compor o Anexo VII da Lei 023/2009 e suas alterações.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 23 de janeiro de 2018.

ELEANDRO CESAR CASSOL

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (40 horas).

Categoria Funcional : ENSINO MÉDIO

Vencimento Padrão: 3.0 - R\$ 1.072,17

Requisitos para Provimento:

a) **Idade:** Mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** Ensino Médio, Conhecimentos necessários para o desenvolvimento de suas tarefas.

Condições de Trabalho:

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

- **SERVIÇO:** Atuar junto às crianças nas diversas fases de Educação Infantil, auxiliando o professor no processo ensino-aprendizagem; auxiliado as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;
- **SINTESE DOS DEVERES:** Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; Planejar junto com o professor regente, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil, auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material; Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e Instituição de Educação Infantil; Acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários em aulas-passeio programadas pela Instituição de Educação Infantil; participar de capacitações de formação continuada; Auxiliar, quando necessário; executar outras tarefas compatíveis com o cargo, sempre que determinado pelas chefias e qualquer tarefa a que for solicitado, a bem do Município; Executar demais tarefas afins e de interesse da municipalidade.

- **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Especial: atendimento às crianças, bom relacionamento com crianças, pais e demais profissionais, participação em capacitações.

- **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Ensino Médio.

Idade Mínima: 18 anos completos.

- **LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação e cultura.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 23 de janeiro de 2018.

ELEANDRO CESAR CASSOL

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.